



LEI N°. 4656/98

Autor: Vereador Cabo Zé Maria.

Dispõe sobre a correção ortográfica de anúncios, cartazes, faixas, painéis, "outdoors", placas indicativas ou de publicidade, volantes, panfletos e demais meios de propaganda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Os responsáveis pela confecção, distribuição ou veiculação de anúncios, cartazes, faixas, painéis, "outdoors", placas indicativas ou de publicidade, volantes, panfletos e demais meios de propaganda, inclusive através da imprensa, zelarão pela correção ortográfica dos textos utilizados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – às expressões ou frases escritas ou faladas internacionalmente de forma não usual, como característica de um personagem, estabelecimento, publicação, mensagem publicitária ou institucional;

II – aos jargões jornalísticos ou publicitários;

III – aos nomes próprios e patronímicos, ainda que grafados de forma não usual;

IV – às denominações de fantasia e nomes comerciais;

V – às entrevistas ao vivo ou gravadas;

VI – aos estrangeirismos.

Art. 2º. Constatado o erro ortográfico, o Poder Executivo promoverá a notificação do responsável pela propaganda, a fim de que este providencie sua correção, no prazo de 15 (quinze) dias.



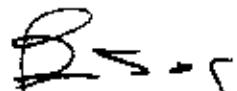
LEI N°. 4656/98 - FL. 2

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFIR's.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As disposições em contrário ficam revogadas.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 1998.


Jairo Moraes Giannotti
Prefeito Municipal


Antônio Romualdo Martins
Chefe de Gabinete